



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 05 DE JULHO DE 2018.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA
HABITACIONAL DE
INTERESSE SOCIAL DO
MUNICÍPIO, O CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INTERESSE SOCIAL, O
FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, E O
DEPARTAMENTO
HABITACIONAL VOLTADA
PARA A POPULAÇÃO DE
BAIXARENDA.**

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal 7.037, de 25 de julho de 2017 que Dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, o Conselho Municipal de Habitação E Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação, e o Departamento Habitacional voltada para a população de baixa renda., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social é órgão autônomo e não se subordina a nenhum setor ou órgão. " " (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterado o caput e o Inciso II e incluído o Inciso III no Art. 5º da Lei Municipal 7.037, de 25 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor do FHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos 1/4 (um quarto) das vagas destinado a representantes de movimentos populares, tendo 8 membros assim representados:

I - Dois (02) Representantes da Sociedade Civil

(...)

III - Dois (02) Representantes de movimentos populares" (NR)

Art. 3º Fica alterado o Inciso I do Art. 15 da Lei Municipal 7.037, de 25 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 15 (...)

I - Dotações do Orçamento Geral do Município classificadas na função de habitação, aprovadas em lei municipal constantes do orçamento. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de Julho de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 243/2018.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar alguns dispositivos da Lei Municipal 7.037, de 25 de julho de 2017, para que a Lei supracitada fique em conformidade com a Lei Federal nº 11.124/2005 do SNHIS, tendo em vista a correspondência recebida da Caixa Econômica Federal através da Centralizadora Nacional de Operação de Fundos Garantidores e Sociais - CEFUS/DF, conforme segue:

Assunto: Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS –

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a)

1. Após análise dos documentos recebidos, Relatório de Gestão do ano de 2017, Ata de Aprovação, Decreto dos novos membros do Conselho e Lei Municipal com atualização da composição do Conselho, cumpre informar que esse Município permanece em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – junto ao Ministério das Cidades. Lembramos que, eventuais seleções por parte do referido Ministério, para liberações de recursos, destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social estão condicionadas à apresentação dos documentos que abaixo solicitamos.

2 Para o Município ficar em situação REGULAR junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta Centralizadora:

2.1 Lei nº 7.037, de 25/07/2017: Para entrar em vigor, é necessário revogar a lei anterior nº 4.849/2006, de 26/07/2006. No entanto, informamos que a Lei 7.037/2017 está em desconformidade com as premissas da Lei 11.124/2005 do SNHIS. Visto não atender a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. Conforme exigência da



Lei 11.124/2005, do SNHIS, é necessário que conste na lei municipal que o Conselho Gestor do FHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares. O fundo tem que ser constituído por dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação. O Conselho é órgão autônomo e não se subordina a nenhum setor ou órgão.

2.1.1 A Lei 4.849/2006 está em conformidade com a Lei do SNHIS. Entretanto, se houver a necessidade de revogar esta lei, informamos que no ANEXO 1 encontra-se minuta de lei para criação do Conselho Gestor e do Fundo de Habitação, em conformidade com a Lei 11/124/2005 do SNHIS.

2.2 Comprovante de publicação da Lei 7.037/2017, antes e após alteração (se houver a necessidade de revogar a Lei 4.849/2006): conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a (s) publicação (ões) das mesmas (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado);

2.3 Decreto ou Portaria: com a relação das entidades representadas (evitar o uso de siglas) e nomeação dos membros (titulares e suplentes) que compõem (orão) o Conselho Municipal de Habitação, conforme artigo 2º da Lei nº 4.849/2006 (vide exemplos de movimentos populares no ANEXO 2).

2.3.1 Esclarecemos que o Decreto Executivo nº 5.982/2017 está em desacordo com a Lei 4.849/2006, visto que não atendeu a proporção de 1/4 de movimentos populares, pois para um Conselho com 8 membros são necessários pelo menos 2 membros relativos aos movimentos populares. E, além disto, algumas entidades descritas no Decreto divergem das que estão previstas na Lei.

2.4 Comprovante de publicação do Decreto ou Portaria, acima



solicitado: conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a publicação do mesmo (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado);

3 Relatório de Gestão do FMHIS do ano de 2017 e a Ata nº 01/2018, de 14/06/2018 não foram acatadas, visto que o Decreto nº 5.982/2017 também não foi aceito (vide item 2.3), por não respeitar a proporção destinado aos membros dos movimentos populares.

3.1 Além disto, os Relatórios serão considerados REGULARES se vierem acompanhados da aprovação do respectivo Conselho, e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução ou declaração, ou seja, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, mencionando a aprovação de todos os anos) e acompanhado do respectivo comprovante de publicação (vide modelos e orientações no ANEXO 4).

3.1.1 Orientamos que no caso da Resolução, é necessário a assinatura apenas do presidente do Conselho Gestor.

4 Os documentos podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da Caixa ou GIGOV de vinculação que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise; ou encaminhá-los diretamente, via correio, para o endereço: Destinatário: Centralizadora Nacional Fundos Sociais – CEFUS, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 3, Bloco C, 10º andar, Asa Sul - Brasília, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Matriz III, CEP: 70070-030.

5 Colocamo-nos à disposição desse Governo para maiores esclarecimentos, por meio do seguinte telefone: (61) 3521-8640 (Loiane Novais) lembrando que, após homologação do Ministério das Cidades, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br/index.php/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social-snhis> .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente,

Loiane Veras de Novais

Assistente Sênior

(61) 3521-8640

Sérgio Martin de Mello Júnior

Coordenador de Centralizadora

(61) 3521-8958

Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais -
CEFUS/DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assim, encaminhamos o presente projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.